

PROPOSTA TELEBRAS

A assinatura deste TERMO DE ADESÃO representa expressa concordância aos termos do “CONTRATO DE PATROCÍNIO”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Brasília/DF, sob o nº04720001, bem como o “CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTO”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Brasília/DF, sob o nº04720000

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA									
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES – ABRINT							CNPJ:	11.369.542/0001-52
Endereço:	SCS, Quadra 01		Complemento		Edifício Baracat / sala 1503 – 1506			Bairro:	Setor Comercial Sul, Asa Sul
Cidade:	Brasília	UF:	DF	CEP:	70.309-900				
Telefone:	(61) 3039-1060	Site:	http://eventonacional.abrint.com.br/			E-mail:	captcao@abrint.com.br		

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE										
Razão Social:		TELEBRAS								
CNPJ/CPF:				Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:				
Nome Fantasia:										
E-mail para Envio da Nota:						E-mail para Envio dos Boletos:				
Endereço para Envio de Cobrança:						Bairro:				
Complemento:				Cidade:		UF:			CEP:	
Telefone (1):						site da empresa:				

Constitui objeto do presente instrumento a disponibilização de patrocínio pela CONTRATANTE em favor da ABRINT, ficando a cargo da ABRINT a disponibilização de meios para que a CONTRATANTE divulgue seu nome, imagem, textos e marca durante o Evento definido neste TERMO DE ADESÃO, a ser realizado nos dias e datas informados neste TERMO DE ADESÃO, de acordo com as condições constantes neste TERMO DE ADESÃO e no “Contrato de Patrocínio”, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

Constitui ainda objeto do presente instrumento a locação de um estande, pela ABRINT em favor da CONTRATANTE, durante o Evento definido neste TERMO DE ADESÃO, a ser realizado nos dias e datas informados neste TERMO DE ADESÃO, bem como a prestação dos serviços de Administração e Montagem de Evento, de acordo com as condições constantes neste TERMO DE ADESÃO e no “Contrato de Locação de Estande e Prestação de Serviços de Administração e Montagem de Evento”, parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

DADOS DO EVENTO:			
Evento:	Encontro Nacional Abrint 2025	Data:	07, 08, 09 de maio de 2025.
Local:	Distrito Anhembi, São Paulo/ SP - Brasil	Horário:	09h às 18:00h
Data e Horário da Desmontagem do estande:		montagem 06/05/2025 das 14h às 18h e desmontagem no dia 09/05/2025 das 18h às 20h	

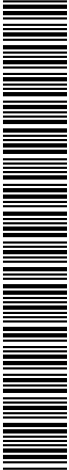
LOCAÇÃO DE STANDS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MONTAGEM DO EVENTO					
Número do estande (apenas para efeito contratual):	B-06	Tamanho:	32m² - INTERMEDIÁRIO	Avenida e Rua: (para efeito de divulgação da empresa)	Avenida B

Descritivo dos itens Contratados	MONTAGEM
	MONTAGEM PADRÃO INTERMEDIÁRIO
	01 Depósito
	01 Sala de reunião
	COMUNICAÇÃO VISUAL
	Logomarca aplicada na testeira
	Logomarca (interna)
	01 adesivo 1x1, no balcão da frente;
	1 lonas por estande (fundo e uma lateral)
	MOBILIARIO
	01 Balcão com porta e chave;
	01 balcão 2x1
	01 Balcão armário
	01 mesa de reunião
	04 cadeiras
	02 Mesa Bistro
	06 Banquetas
	01 Porta Folder
	01 Lixeira
	01 Extintor
	ELÉTRICA
	03 Pontos de tomadas ;
	02 KVA.
	TAXAS DA PREFEITURA INCLUSAS
	CREDENCIAIS
	Congressistas - 30
	Expositor - 07
	Serviço - 2

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
 Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

Descritivo dos itens Extras	2 Mesas bistrôs com 3 banquetas cada (extra)
	6 banquetas
	02 pontos de tomada (extra)
	01 TV 43" de Led + suporte
	Impressora Multifuncional Laserjet Mono BROTHER DCP-1617NW ,21ppm (COM TONNER 1000pg/ SEM PAPEL) - Incluso Transformador NOTEBOOK 15,6" Intel Core i7, 8Gb RAM, HD240Gb SSD, Wireless 2.4Ghz e 5Ghz, WINDOWS 10 PRO 64Bits PORTUGUÊS Link Dedicado Wireless 5MB
	01 Coletor de dados
	03 vagas de garagem para os 3 dias de evento
	OPÇÃO NEXT RED: Amendoins Industrializados, Chips de Legumes e Frutas Desidratadas, Dip de Legumes, Mini Sanduíches, Balas decorativas, Wrap, suco, refrigerante e água, café, petit-four - Para 50 pessoas (3 dias de evento)
	Limpeza - 3 dias de evento

Regras para envio da comunicação impressa do estande (backdrop e balcão)	Manual de artes e manual do expositor será disponibilizado até 28/02/2025
---	---

Locais e meios em que ocorrerão a divulgação da marca:	http://eventonacional.abrint.com.br/
	https://www.facebook.com/AbrintOficial/
	https://www.instagram.com/abrintoficial/
	https://www.linkedin.com/company/abrintoficial/?viewAsMember=true
	https://twitter.com/AbrintOficial

Descritivo de pagamentos:	Estande Intermediário: R\$ 139.127,00
	Extas solicitados: R\$48.300,00
	Alteração Aplicando 5% de Desconto no Valor do Estande: R\$ 132.170,65
	Desconto Obtido: Valor do Desconto no Estande: R\$ 6.956,35
	Valor TOTAL CONTRATADO: R\$ 180.470,65

Forma de pagamento	30 dias após o evento e entrega pela Abrint de relatório com imagens dos serviços prestados
	Data de pagamento: 10/06/2025
	Via transferência bancária

Observações de faturamento:	Após preenchimento do formulário enviamos a proposta com a retenção de impostos
	*Os valores calculados neste e-mail NÃO possuem as retenções de impostos. Após, o preenchimento do link, https://forms.office.com/r/vsSTKbYKLp o financeiro calculará as retenções devidas e enviará o boleto. Portanto, é normal que os valores aqui demonstrados fiquem com os valores inferiores, após a emissão dos boletos.
	A Abrint trabalha com um modelo de separação tributária em patrocínio, locação de estande e administração de montagem e eventos, portanto o valor final aqui demonstrado será separado dentro destes centros de custos e você receberá na semana do evento, duas notas fiscais e um recibo.

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

*******Para esta negociação, serão emitidos 03 documentos, sendo nota fiscal com CFOP 17.24 no montante de 20% do bruto contratado com retenção de 3% de COFINS (salvo em casos de o Expositor pertencer ao Simples Nacional ou ser internacional, onde as retenções não serão cabíveis); nota fiscal com CFOP 12.08 no montante de 20% do bruto contratado com retenção de 3% de COFINS (salvo em casos de o Expositor pertencer ao Simples Nacional ou ser internacional, onde as retenções não serão cabíveis) e recibo de locação no montante de 60% do contrato, sem retenções. Para empresas com CNPJ do Distrito Federal caberá ainda a retenção de ISS no montante de 2% na nota fiscal com CFOP 17.24.

A Abrint é uma associação sem fins lucrativos, desta forma é imune/isenta dos demais impostos.

* O atraso no pagamento de qualquer quantia ou valor previsto neste TERMO DE ADESÃO acarretará na obrigação da CONTRATANTE pagar à ABRINT, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, eventuais despesas bancárias, judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária pela variação do IGPM, INPC ou IPCA do período (sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias), sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

* O atraso no pagamento dos valores ajustados neste Contrato, depois de transcorridos 15 (quinze) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da ABRINT, na rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, podendo a ABRINT valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, ficando a CONTRATANTE sujeita às penalidades neste instrumento.

ATENÇÃO!

* Informamos que o cordão de crachá faz parte da identificação do congressista/ expositor/ serviço, portanto é obrigatório o uso de cordão de crachá e credencial fornecida pela Abrint. O expositor que transgredir este regulamento está sujeito a penalidades e multas aplicadas pela organização do evento.

FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **Município de Brasília/DF**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA:

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições deste instrumento e do "CONTRATO DE PATROCÍNIO" e respectivos ANEXOS, registrados junto ao Cartório da Comarca de Brasília/DF, sob o nº 04720001, bem como aos termos do "CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTO" e respectivos ANEXOS, registrados junto ao Cartório da Comarca de Brasília/DF, sob o n.º 04720000.

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

As Partes declaram ainda que, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Federal nº. 14.063/2020, concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura deste Instrumento pela plataforma digital denominada Clicksign. A formalização da presente avença pela plataforma digital denominada clicksign é considerada para todos os fins de direito como manifestação de vontade legítima das Partes e, portanto, válida como assinaturas originais, produzindo todos os efeitos jurídicos, ainda quando firmada isoladamente por qualquer uma das Partes deste instrumento, em documentos referentes ao objeto deste contrato.

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589



ASSINATURA:	
E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.	
Data	
Assinatura das partes:	

abrint.com.br



+55 61 3039 1060
SCS Quadra 1 Ed. Baracat - Sala 1503
Brasília/DF - 70320-000

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTO**DAS PARTES**

De um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES – ABRINT**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.369.542/0001-52, com sede na SCS, Quadra 01, Edifício Baracat/sala 1503 - 1506, Setor Comercial Sul, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.309-900, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **ABRINT**.

E do outro lado, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS FORMAS DE ADESÃO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a locação de um estande, pela ABRINT em favor da CONTRATANTE, durante evento a ser realizado nos dias, horários e localidade designados no TERMO DE ADESÃO doravante denominado “Evento”, mediante o pagamento da contrapartida financeira definida no TERMO DE ADESÃO, de acordo com as especificações e condições definidas neste Contrato, no REGULAMENTO (ANEXO I) e no respectivo TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. A CONTRATANTE reconhece que a locação de qualquer item integrante do Estande poderá ser terceirizada pela ABRINT, total ou parcialmente, a critério exclusivo da ABRINT, de modo que terceiros possam locar diretamente à CONTRATANTE qualquer item integrante do Estande, e ainda, terceiros possam cobrar e faturar diretamente a CONTRATANTE neste tocante. Ocorrendo tal terceirização, será previsto no Manual do Evento, a ser encaminhado posteriormente pela ABRINT à CONTRATANTE, as informações a respeito da(s) empresa(s) terceirizada(s), itens do Estande cuja locação foi terceirizada, e valores a serem cobrados/faturados diretamente pela(s) empresa(s) terceirizada(s).

1.2. Constitui ainda objeto do presente Instrumento a prestação dos serviços de Administração e Montagem de Evento, pela ABRINT em favor da CONTRATANTE, ressalvadas as limitações definidas neste Contrato e no REGULAMENTO (ANEXO I), mediante a contrapartida financeira definida no TERMO DE ADESÃO, de acordo com as especificações e condições definidas neste Contrato e no respectivo TERMO DE ADESÃO.

1.2.1. A CONTRATANTE reconhece que estes serviços poderão ser terceirizados pela ABRINT, total ou parcialmente, a critério exclusivo da ABRINT, de modo que terceiros possam prestar diretamente à CONTRATANTE os serviços de administração e montagem de Evento, e ainda, terceiros possam cobrar e faturar diretamente a CONTRATANTE neste tocante. Ocorrendo tal terceirização, será previsto no Manual do Evento, a ser encaminhado posteriormente pela ABRINT à CONTRATANTE, as informações a respeito da(s) empresa(s) terceirizada(s), quais serviços ou atividades foram terceirizadas, e valores a serem cobrados/faturados diretamente pela(s) empresa(s) terceirizada(s).

1.3. Para fins deste contrato, a expressão “**TERMO DE ADESÃO**” designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este Contrato, que identifica o Estande locado e os serviços contratados pela CONTRATANTE, bem como os valores a serem pagos pela CONTRATANTE, dentre outros detalhes técnicos e comerciais. O TERMO DE ADESÃO completa e aperfeiçoa este contrato, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE ADESÃO, assinado fisicamente ou eletronicamente, obriga a CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) de cada parte.

1.4. A adesão pela CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se, alternativamente, por meio de quaisquer um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

1.4.1. Assinatura do TERMO DE ADESÃO impresso.

1

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

04020000

1.4.2. Assinatura eletrônica do TERMO DE ADESAO eletrônico.

1.4.3. Pagamento parcial ou total do documento de cobrança emitido pela ABRINT, transferência para a conta bancária da ABRINT, ou por qualquer meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo ao objeto deste Contrato.

1.4.4. Participação da CONTRATANTE em qualquer dia do Evento definido no TERMO DE ADESAO.

1.5. Com relação à ABRINT, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que a CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante à forma de adesão prevista nos itens 1.4.3 e 1.4.4 acima, em que poderá a ABRINT, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do TERMO DE ADESAO impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para fins de remuneração pela Locação de Estande objeto do presente Contrato, nos termos do item 1.1 do presente Instrumento, a CONTRATANTE pagará em favor da ABRINT (ou diretamente em favor da empresa terceirizada pela ABRINT), o valor certo e ajustado definido no TERMO DE ADESAO, instrumento que constará também a forma e periodicidade de cada pagamento.

2.2. Para fins de remuneração pelo Serviços de Montagem e Administração do Evento objeto do presente Contrato, nos termos do item 1.2 do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará em favor da ABRINT (ou diretamente em favor da empresa terceirizada pela ABRINT), o valor certo e ajustado definido no TERMO DE ADESAO, instrumento que constará também a forma e periodicidade de cada pagamento.

2.3. O pagamento dos valores definidos nos itens 2.1 e 2.2 acima, será realizado por documentos de cobrança emitidos pela ABRINT (ou parcialmente pela empresa terceirizada pela ABRINT), contemplando todos os objetos deste Instrumento, de acordo com as condições constantes no TERMO DE ADESAO.

2.4. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou valor previsto no TERMO DE ADESAO acarretará na obrigação de a CONTRATANTE pagar à ABRINT, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, eventuais despesas bancárias, judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária pela variação positiva do IGPM, INPC ou IPCA do período (sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias), sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

2.5. Sem prejuízo do disposto no item 2.4 acima, o atraso no pagamento dos valores ajustados no TERMO DE ADESAO, depois de transcorridos 05 (cinco) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da ABRINT, no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, bem como na rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, podendo a ABRINT valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, ficando a CONTRATANTE sujeita às penalidades neste instrumento.

2.6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas antecedentes, caso a CONTRATANTE esteja inadimplente, até 05 (cinco) dias antes da data de realização do evento, em relação a qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Contrato, em qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE e a ABRINT e/ou no REGULAMENTO contido no ANEXO I, fica facultado à ABRINT rescindir de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, podendo a ABRINT valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, ficando a CONTRATANTE sujeita às penalidades neste instrumento.

2.7. Nas hipóteses de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATANTE, conforme itens 2.5 e 2.6 acima, os valores porventura pagos pela CONTRATANTE à ABRINT poderão ser utilizados para compensar a multa contratual e perdas e danos devidas pela CONTRATANTE à ABRINT.

2.8. As Partes declaram que os valores definidos nesta cláusula segunda, bem como as multas e demais disposições contratuais de cunho econômico, são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis. Sendo que, em caso de

2

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

04780000

inadimplemento, o presente instrumento pode ser considerado como título executivo extrajudicial, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO DE ESTANDE

3.1. A ABRINT, durante os dias do Evento, locará à CONTRATANTE o estande cujo número e área estão devidamente definidos no TERMO DE ADESÃO.

3.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE ter contratado o plano com disponibilização de *backdrop* e mobiliário pela ABRINT (o que será explicitado no TERMO DE ADESÃO), o TERMO DE ADESÃO descreverá todos os itens e mobília que serão disponibilizados à CONTRATANTE para uso exclusivo durante o Evento.

3.1.2. A fixação de outros móveis no estande deverá ser submetida, por escrito, previamente à aprovação da ABRINT. Uma vez aprovada, por escrito pela ABRINT, a CONTRATANTE deverá realizar a locação destes móveis junto à ABRINT ou empresas terceiras credenciadas junto à ABRINT, podendo a ABRINT terceirizar a locação da mobília adicional a terceiros, o que desde já autoriza a CONTRATANTE. Ocorrendo tal terceirização, será previsto no Manual do Evento, a ser encaminhado posteriormente pela ABRINT à CONTRATANTE, as informações a respeito da(s) empresa(s) terceirizada(s), itens do Estande cuja locação foi terceirizada, e valores a serem cobrados/faturados diretamente pela(s) empresa(s) terceirizada(s).

3.1.3. Caso a CONTRATANTE contrate o plano sem a disponibilização de *backdrop* e mobília pela ABRINT (o que será explicitado no TERMO DE ADESÃO), a CONTRATANTE será a única responsável pela aquisição do *backdrop* e mobília, devendo, todavia, submeter à ABRINT a aprovação de todos os itens, com a antecedência mínima ao Evento estipulada no TERMO DE ADESÃO e atender às diretrizes da ABRINT sobre os materiais que serão instalados pela CONTRATANTE.

3.2. A locação definida neste Instrumento não contempla a contratação de seguro do estande, materiais diversos dos informados no TERMO DE ADESÃO, produtos, bens e pessoas, ficando sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a contratação de empresa seguradora, devendo ainda a CONTRATANTE arcar com todas as despesas necessárias para contratação de tais coberturas.

3.3. A CONTRATANTE não poderá sublocar, total ou parcialmente, ou ceder gratuita ou onerosamente, o estande objeto do presente Instrumento, sem prévia autorização da ABRINT, por escrito. Caso a CONTRATANTE tenha a intenção ou interesse de utilizar o estande simultaneamente com outra empresa, deverá a mesma observar as Cláusulas e condições inerentes à Coparticipação, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

3.4. Não será permitido à CONTRATANTE, salvo quando o plano CONTRATADO expressamente permitir, a modificação física do *layout* do estande, com a inclusão de paredes laterais, mobiliário não autorizado ou qualquer tipo de cobertura ou alteração de *layout*, devendo a CONTRATANTE manter e restituir o estande nas mesmas condições disponibilizadas pela ABRINT.

3.5. Em hipótese alguma a ABRINT ressarcirá à CONTRATANTE qualquer valor empregado em alterações ou benfeitorias realizadas no estande locado por força deste Instrumento, ainda que autorizadas pela ABRINT.

3.6. Em caso de qualquer tipo de dano ao estande locado (ou a qualquer item locado juntamente com o estande), salvo quando provocado pela culpa exclusiva da ABRINT, a CONTRATANTE deverá arcar com todos os custos necessários para recuperação ou substituição do item danificado no estande, ficando a critério exclusivo da ABRINT a viabilidade de reparo ou substituição do item danificado no estande.

3.7. A CONTRATANTE deverá cumprir todas as normas e condições de uso definidas pela ABRINT ou pelo local do Evento, bem como qualquer orientação ou diretriz repassada a qualquer tempo pela ABRINT, inclusive durante o Evento. A CONTRATANTE será a única responsável, inclusive perante terceiros, pela inobservância de qualquer norma definida neste Contrato e/ou REGULAMENTO (ANEXO I) e/ou TERMO DE ADESÃO e/ou orientações e/ou diretrizes repassadas pela ABRINT a qualquer momento.

3

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

04700000

3.8. A CONTRATANTE deverá desocupar totalmente o estande locado até o horário definido no TERMO DE ADESÃO do último dia do Evento e/ou MANUAL DO EVENTO, retirando todos os seus equipamentos, materiais e pertences, de forma a permitir que a ABRINT realize a desmontagem do estande locado.

3.8.1. Em caso de atraso na desocupação do estande locado, a CONTRATANTE recairá no pagamento de uma multa penal, não compensatória, por cada fração de 30 (trinta) minutos que exceder o horário limite previsto para desocupação do estande, conforme valor estipulado no TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo de arcar adicionalmente com qualquer penalidade que venha a ser atribuída à ABRINT pelo proprietário e/ou administrador do local de realização do Evento. O pagamento desta penalidade deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias do término do Evento, mediante o documento de cobrança a ser encaminhado pela ABRINT.

3.8.2. Sem prejuízo do disposto acima, fica facultado a ABRINT desmobilizar e desocupar o estande locado pelo CONTRATANTE, hipótese em que a ABRINT poderá cobrar do CONTRATANTE todos os custos de mão de obra dispendidos pela ABRINT para tal desocupação. O pagamento dos custos deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias do término do Evento, mediante o documento de cobrança a ser encaminhado pela ABRINT.

3.9. É terminantemente vedado à CONTRATANTE utilizar o estande locado, ou qualquer dependência do local de realização do Evento para divulgar serviços e produtos ilícitos, ilegais ou não homologados ou certificados pela Anatel ou qualquer órgão competente. Na hipótese de infração a esta cláusula, a CONTRATANTE, além de recair nas penalidades definidas neste Instrumento, ficará obrigada a ressarcir a ABRINT por quaisquer perdas e danos.

3.10. A CONTRATANTE é a única responsável pelo cumprimento das normas fiscais e trabalhistas em virtude da prática de suas atividades durante o Evento.

3.11. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a cumprir as obrigações estipuladas no REGULAMENTO contido no ANEXO I que é parte integrante e indissociável do presente instrumento, o qual as Partes declaram ter pleno conhecimento, terem lido e estarem de acordo, sem qualquer restrição.

3.12. No ato da entrega e da devolução do estande será realizada uma vistoria, na presença de ambas as Partes, sendo firmado um Termo próprio a ser assinado pelo representante da CONTRATANTE indicado para recebimento/devolução do estande e pela ABRINT.

3.12.1. No Termo indicado no item 3.12 acima, a CONTRATANTE deverá indicar expressamente qualquer irregularidade no estande locado, sendo eventual omissão considerada como entregue em sua totalidade para os devidos fins.

3.12.2. A ausência da CONTRATANTE à vistoria de entrega e/ou devolução do estande locado e identificado no TERMO DE ADESÃO configura aceitação tácita e integral dos termos do Termo de vistoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E MONTAGEM DO EVENTO

4.1. A ABRINT se compromete a arcar com todos os custos do planejamento e administração do Evento definido no TERMO DE ADESÃO, bem como os custos da montagem do Evento (incluindo ainda a montagem do estande locado à CONTRATANTE por força deste Instrumento e definido no TERMO DE ADESÃO).

4.2. A ABRINT não se responsabiliza pela fixação de materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, devendo a fixação de qualquer material ou equipamento ser previamente autorizado pela ABRINT, por escrito.

4.3. A CONTRATANTE poderá, a partir da data e horário definidos no TERMO DE ADESÃO, acessar o estande locado pela CONTRATANTE, a fim de vistoriar as instalações. O acesso, para fins de vistoria, será autorizado apenas às credenciais da CONTRATANTE, conforme quantidade de credenciais que serão disponibilizadas à CONTRATANTE e indicadas no TERMO DE ADESÃO.

4.4. Fica facultado à ABRINT terceirizar, a seu exclusivo critério, total ou parcialmente, a prestação dos serviços de administração e montagem do Evento (incluindo ainda a montagem do estande locado à CONTRATANTE por força deste

4

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

04720000

Instrumento e definido no TERMO DE ADESÃO), podendo esse terceiro faturar e cobrar diretamente a CONTRATANTE pela prestação dos serviços de administração e montagem do Evento, o que desde já concorda a CONTRATANTE.

4.5. A ABRINT compromete-se a realizar toda montagem do Evento, ficando ainda responsável pela desmontagem de todos os estandes e materiais de sua propriedade ou por si locados, descritos no TERMO DE ADESÃO, ressalvado apenas os materiais e equipamentos fixados pela CONTRATANTE, que deverão ser fixados e retirados pela própria CONTRATANTE.

4.6. A ABRINT se responsabilizará pela: confecção e distribuição das credenciais disponibilizadas à CONTRATANTE, cujo o número será informado no TERMO DE ADESÃO; limpeza do local do Evento; limpeza, montagem e desmontagem dos estandes; instalação elétrica, de som e dos pontos de internet nos estandes; e segurança do evento.

4.6.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE zelar pela guarda e conservação de seus materiais, equipamentos, bem como pertences das pessoas que designar para o seu estande, seja antes, durante ou após o Evento, não respondendo a ABRINT em hipótese alguma por furto, roubo, desaparecimento, perdas e danos relacionadas aos produtos, mercadorias, materiais e bens pessoais da CONTRATANTE, seus empregados, prepostos, ou terceiros contratados, nem tampouco por acidentes pessoais que porventura ocorram no espaço físico disponibilizado.

4.7. Na hipótese de a CONTRATANTE necessitar de contratar serviços adicionais não contemplados no escopo deste Contrato, deverá ser observada a relação de fornecedores credenciados junto à ABRINT, que será informado no Manual do Evento a ser encaminhado posteriormente à CONTRATANTE e/ou no REGULAMENTO (ANEXO I).

4.8. A ABRINT compromete-se a obter todas as licenças e alvarás que se fizerem necessários à realização do Evento, arcando com as respectivas taxas e emolumentos e satisfazendo todas as exigências administrativas, fiscais e para fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. A ABRINT será responsável única e exclusivamente pela realização do Evento definido no TERMO DE ADESÃO e ônus decorrentes, nos estritos limites do presente instrumento.

5.2. A ABRINT em hipótese alguma será responsável por qualquer acontecimento ou fato que ocorra durante o Evento definido no TERMO DE ADESÃO, seja causado pela própria CONTRATANTE ou por terceiros, que venha a causar danos ou prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3. A CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que a ABRINT não garante à CONTRATANTE qualquer resultado ou ganho econômico, ou ainda, qualquer rentabilidade relacionada direta ou indiretamente ao objeto do presente instrumento.

5.4. A ABRINT não se responsabiliza pelo cancelamento do Evento em razão de caso fortuito ou de força maior, ou por situações ocasionadas por pandemias, epidemias, *lockdown*, ordem de restrição de eventos no Município ou Estado onde será realizado o Evento, ou por qualquer condição que não tenha sido causada por culpa exclusiva da ABRINT. Para estes casos, a responsabilidade da ABRINT estará limitada às condições definidas neste Instrumento, especialmente na Cláusula Sétima.

5.5. É de responsabilidade integral da CONTRATANTE a reparação de todos os danos causados por seus profissionais, terceirizados, prepostos, convidados e colaboradores, seja contra a ABRINT, ou a qualquer terceiro.

5.6. A ABRINT em hipótese alguma será responsável pela guarda e conservação dos pertences, objetos e equipamentos da CONTRATANTE e seus respectivos representantes. Compete única e exclusivamente à CONTRATANTE a contratação de empresa de seguro, especificação de suas coberturas, bem como o pagamento dos respectivos valores.

5.7. A CONTRATANTE reconhece que a ABRINT não se responsabilizará pela efetividade de qualquer transação econômica e/ou comercial realizada, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE com qualquer terceiro, durante o Evento, responsabilizando-se a ABRINT tão somente pelos serviços e atividades objeto do presente instrumento.

5

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

004 720 000

5.8. A ABRINT não se responsabiliza por qualquer serviço ou produto contratado diretamente pelo CONTRATANTE perante terceiros, para disponibilização no estande locado durante o evento, incluindo, mas não se limitando, ao serviço de link de internet e/ou telecomunicações contratado em separado pelo CONTRATANTE perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de realização, pela CONTRATANTE, de qualquer um dos atos informados nos itens 1.4.1 a 1.4.4 deste Contrato, e vigorará até a data da realização do Evento estipulada no TERMO DE ADESÃO.

6.2. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas confidencialidade, proteção de dados pessoais e direitos de propriedade intelectual, foro subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

7.1. Na hipótese do Evento discriminado no TERMO DE ADESÃO ser cancelado ou tiver a data de realização alterada por motivo de força maior, calamidade pública, *lockdown*, pandemia, epidemia, normas emanadas por qualquer ente federativo, fenômenos da natureza ou qualquer outro motivo que impeça a realização do evento, que as partes não tenham dado causa, o valor definido no TERMO DE ADESÃO e já efetivamente pago à ABRINT por força deste Contrato, será revertido em crédito em favor da CONTRATANTE, com validade para o próximo evento de mesmo porte a ser realizado pela ABRINT.

7.2. Na hipótese de o Evento discriminado no TERMO DE ADESÃO ser cancelado por decisão exclusiva da ABRINT, a ABRINT deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo, mínimo, de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, ficará garantido à CONTRATANTE que o valor efetivamente já pago pela CONTRATANTE e definido no TERMO DE ADESÃO, será revertido em crédito em favor da CONTRATANTE, com validade para o próximo evento de mesmo porte a ser realizado pela ABRINT.

7.3. Nas hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2 acima, o crédito deverá ser utilizado no próximo Evento de mesmo porte organizado pela ABRINT. No exercício do uso do crédito, a CONTRATANTE terá prioridade na escolha do local do estande, antes da abertura das vendas para o respectivo evento. A CONTRATANTE, reconhece que caso o crédito seja inferior ao valor praticado pela ABRINT no evento seguinte, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da diferença, se houver, de acordo com as condições definidas pela ABRINT.

7.4. Nas hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2 acima, a ABRINT fará a comunicação do cancelamento ou alteração da data do evento através de suas mídias sociais ou por e-mail, sendo a forma de comunicação escolhida a critério exclusivo da ABRINT de acordo com a urgência exigida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Caso a CONTRATANTE decida por rescindir imotivadamente o presente contrato, antes da realização do Evento discriminado no TERMO DE ADESÃO, e comunique sua intenção à ABRINT, em prazo superior a 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do Evento, a ABRINT restituirá à CONTRATANTE o valor integral pago pela CONTRATANTE, deduzindo-se 30% (trinta por cento) do valor total definido no TERMO DE ADESÃO, a título de multa penal (não compensatória) e despesas administrativas. Nesta hipótese, a ABRINT realizará a restituição no mesmo número de parcelas previstas no TERMO DE ADESÃO, sendo a primeira com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação de rescisão pela CONTRATANTE.

8.2. Caso a CONTRATANTE solicite, imotivadamente, a rescisão do Contrato, em prazo inferior a 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do Evento, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de uma multa penal, não compensatória, em importe equivalente a 100% (cem por cento) do valor total definido no TERMO DE ADESÃO.

8.2.1. Caso os valores pagos pela CONTRATANTE à ABRINT não sejam suficientes a compensar a multa contratual prevista no item 8.2 acima, a CONTRATANTE ficará obrigada a complementar a diferença, em até 15 (quinze) dias da comunicação a ser enviada pela ABRINT à CONTRATANTE.

6

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

8.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, motivadamente, por qualquer das partes, caso vislumbrados qualquer dos motivos taxativamente elencados a seguir, hipótese em que a Parte Infratora ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste instrumento: (i) descumprimento por qualquer das partes de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, desde que a parte infratora tenha sido notificada acerca do descumprimento contratual e, ultrapassados 10 (dez) dias do recebimento da respectiva notificação, não regularize o respectivo descumprimento contratual (notificação de cura inaplicável à hipótese de atraso pela CONTRATANTE de qualquer pagamento); (ii) atraso pela CONTRATANTE de qualquer pagamento em prazo superior a 05 (cinco) dias, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial; (iii) pedido ou decretação de falência ou deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas antecedentes, caso a CONTRATANTE esteja inadimplente, até 05 (cinco) dias antes da data prevista para a realização do evento, em relação a qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Contrato, em qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE e a ABRINT e/ou no REGULAMENTO contido no ANEXO I, fica facultado à ABRINT rescindir de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, hipótese em que a CONTRATANTE ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 9.2 deste Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento, em qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE e a ABRINT e/ou no REGULAMENTO contido no ANEXO I, e observado o disposto na Cláusula 8.3 acima, a CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento em favor da ABRINT de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total definido no TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento; salvo se determinada infração contratual já possuir previsão de penalidade punitiva específica. Nesta hipótese, nos termos da Cláusula 8.3, fica facultado à parte inocente, ainda, a rescisão deste Contrato.

9.2. No caso específico de descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste, em qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE e a ABRINT e/ou no REGULAMENTO contido no ANEXO I, observado o disposto na Cláusula 8.3 acima, e ensejando tal descumprimento da CONTRATANTE na rescisão contratual, a critério da ABRINT, em prazo inferior a 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do Evento, a CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento em favor da ABRINT de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 100% (cem por cento) do valor total definido no TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.2.1. Caso os valores pagos pela CONTRATANTE à ABRINT não sejam suficientes a compensar a multa contratual prevista no item 9.2 acima, a CONTRATANTE ficará obrigada a complementar a diferença, em até 15 (quinze) dias da comunicação a ser enviada pela ABRINT à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. As Partes reconhecem para todos os fins de direito, que o presente instrumento em hipótese alguma implicará em transferência ou comunicação tácita dos direitos autorais e de propriedade intelectual da parte contrária, especialmente nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos.

10.2. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, a CONTRATANTE autoriza a ABRINT a divulgar e citar seu nome, bem como a publicar sua logomarca e demais signos distintivos, bem como filmar, fotografar e utilizar as imagens do banner, stande, dos produtos expostos, dos seus empregados, prepostos ou terceiros contratados, sem pagamento de qualquer tipo de remuneração, em materiais de divulgação posteriores à data do Evento mencionada no TERMO DE ADESÃO, por qualquer meio e a qualquer tempo.

10.3. A CONTRATANTE, através do presente instrumento, declara para todos os fins de direito ser a única titular dos direitos autorais, materiais e de propriedade intelectual sobre a logomarca fornecida à ABRINT, para divulgação nos termos previstos no presente Contrato.

7

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

10.4. A CONTRATANTE, por meio do presente instrumento, declara para todos os fins de direito que a logomarca, bem como os direitos a ela vinculados, não possui nenhuma proibição ou impedimento que restrinja sua livre divulgação e publicação pela ABRINT, assim como não afrontam nenhum direito de terceiros ou qualquer instrumento firmado entre a CONTRATANTE e terceiros.

10.5. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE qualquer demanda judicial ou extrajudicial, condenação ou indenização, a qualquer título, decorrente de infração de direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros em relação a logomarca por ela disponibilizada à ABRINT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.

11.1.1. Para os fins deste termo, a expressão "*Informações Confidenciais*" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangível ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

11.1.2. Para os fins deste termo, a expressão "*Dados Pessoais*" significa todas as informações que identifica ou torna possível identificar uma pessoa natural, e que venham as partes a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, realizar o tratamento dos dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular dos dados (quando for o caso), ou para as demais hipóteses de tratamento previstas em Lei.

11.2. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais e/ou os dados pessoais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; (iv) Foram reveladas em cumprimento a obrigações fiscais, de consultoria jurídica, legais e de departamento pessoal, ou por solicitação dos órgãos públicos, seja da administração direta, seja indireta.

11.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as partes se obrigam a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, e a proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

11.4. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento claro, específico, prévio e por escrito, ou nas demais hipóteses legalmente previstas, não podendo utilizar os dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular, ou para as demais finalidades de tratamento previstas em Lei.

11.5. As partes responsabilizam-se pela eliminação dos dados pessoais obtidos e/ou tratados no âmbito deste contrato após o término do tratamento necessário e/ou da extinção ou rescisão do presente instrumento, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



04720000

11.6. As partes deverão implementar as medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar um nível de segurança adequado dos dados pessoais obtidos no âmbito deste contrato, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. Cada parte se compromete a informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança dos dados pessoais ou risco de descumprimento da regulamentação, assim como a prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

11.8. Havendo o descumprimento das disposições da Lei Federal nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, ou utilização dos dados pessoais para finalidades diversas do consentimento fornecido pelo titular ou das hipóteses legais de tratamento, a parte infratora fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcir a outra parte por todos os danos e prejuízos comprovadamente vislumbrados, incluindo eventuais multas aplicadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COPARTICIPAÇÃO

12.1. A ABRINT poderá permitir a Coparticipação, conjuntamente com a CONTRATANTE, de outra empresa, utilizando-se do mesmo Estande locado à CONTRATANTE, o que, se ocorrer, será informado no TERMO DE ADESÃO, hipótese em que será cobrado um valor adicional (conforme valor adicional também definido no TERMO DE ADESÃO).

12.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar a coparticipação após a assinatura do TERMO DE ADESÃO, a Coparticipação ficará condicionada à aprovação da ABRINT, por escrito, mediante à assinatura de TERMO ADITIVO pelas partes e duas testemunhas, instrumento que informará também o valor adicional a ser cobrado pela Coparticipação, bem como a qualificação da empresa Coparticipante e demais condições comerciais e técnicas.

12.2. Na hipótese de Coparticipação, os Coparticipantes assumirão solidária e integralmente todos os deveres constantes neste instrumento, no REGULAMENTO (ANEXO I), bem como do TERMO DE ADESÃO.

12.3. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, em qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE e a ABRINT e no REGULAMENTO (ANEXO I) por quaisquer um dos Coparticipantes identificados no TERMO DE ADESÃO importará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, de forma solidária, podendo, quando for o caso, culminar na rescisão do contrato. A rescisão deste instrumento, independentemente do motivo que ensejar o encerramento deste Contrato, abrangerá todos os Coparticipantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Para os atos em que, por determinação deste contrato, as PARTES tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para os endereços apostos no TERMO DE ADESÃO, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

13.2. Para os atos em que não são exigidas notificações por escrito, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos (e-mail) das PARTES, apostos no TERMO DE ADESÃO, bem como mensagens de texto via aplicativo *WhatsApp* para os números informados no TERMO DE ADESÃO.

13.3. Em caso de alteração da pessoa responsável, telefone, endereço eletrônico (e-mail), endereço e demais dados das PARTES, deverá a parte informar à outra desta modificação, por escrito.

13.4. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das PARTES, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

13.5. Não se incluem dentre os atos e comunicações, previstos na presente cláusula, as comunicações relacionadas no item 7.4 acima, que se darão nos termos ali estipulados.

9

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção no Brasil, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto que a regulamenta, comprometendo-se a absterem-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

14.2. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, colaboradores, e prepostos, durante a execução do presente Contrato, ficam terminantemente proibidas de: (i) prometer, oferecer ou dar qualquer benefício ou vantagem de qualquer natureza, de forma direta ou indireta, com a finalidade de influenciar em decisões de qualquer tipo (incluindo as governamentais, administrativas ou judiciais) ou obter Vantagem Indevida para qualquer das Partes, bem como aceitar qualquer benefício ou vantagem que possa resultar em descumprimento das obrigações e deveres por qualquer das Partes ou dos seus sócios, administradores, colaboradores e prepostos; (ii) receber, oferecer, prometer, pagar, fornecer ou autorizar o fornecimento de vantagem para ou de qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal pessoa e/ou obter ou reter negócios ou qualquer vantagem em benefício próprio ou das Partes ou promover qualquer finalidade indevida; (iii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; (iv) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; (vi) ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse sido parte da contratação.

15.2. Este contrato substitui todas as comunicações, declarações, entendimentos e acordos, verbais ou escritos eventualmente celebrado entre as partes.

15.3. Este contrato, assim como qualquer um dos seus direitos e obrigações, não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATANTE, quer seja integral ou parcial, sem o consentimento prévio da ABRINT, por escrito.

15.4. A ABRINT poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações impostos por este instrumento, para quem e na forma que lhe convier.

15.5. É vedado à CONTRATANTE a contratação e presença de menores de 16 (dezesseis) anos de idade na área do Evento.

15.6. O presente Contrato não tem caráter de exclusividade, podendo a ABRINT firmar outros contratos idênticos ou similares, visando angariar recursos financeiros para o evento discriminado no TERMO DE ADESÃO, com quem lhe convier e a seu exclusivo critério, sejam concorrentes ou não à CONTRATANTE.

15.7. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

15.8. As alterações a este Contrato somente poderão ser realizadas por documento escrito, sendo válidas apenas se assinado por ambas as partes na presença de duas testemunhas.

15.9. A tolerância pela ABRINT no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, seja pela não aplicação de penalidades, ou, ainda, ao não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a ABRINT em virtude do inadimplemento da CONTRATANTE, não induz a novação, renúncia, precedente ou alteração de pacto.

15.10. A adesão a este instrumento não confere à CONTRATANTE a condição de associada da ABRINT, o que só será concluído se a CONTRATANTE assinar o TERMO DE ADESÃO de associação da ABRINT e, concomitantemente, reunir todas as condições previstas em Lei, no TERMO DE ADESÃO de associação da ABRINT e no Estatuto Social da ABRINT



15.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e seu(s) Anexo(s), prevalecerão as normas deste Contrato.

15.12. As Partes declaram ainda que, na hipótese de o contrato ser firmado de forma eletrônica, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Federal nº. 14.063/2020, concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura do TERMO DE ADESÃO pela plataforma digital designada no TERMO DE ADESÃO. A formalização do TERMO DE ADESÃO pela plataforma digital nele designada é considerada para todos os fins de direito como manifestação de vontade legítima das Partes e, portanto, válida como assinaturas originais, produzindo todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, <dia> de <mês> de 2025.


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES – ABRINT
Maurício Lucas de Oliveira Júnior
Diretor Presidente



04020000

ANEXO I – REGULAMENTO

EM BRANCO



TLBAUT202506589

00720001

CONTRATO DE PATROCÍNIO**DAS PARTES**

De um lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES – ABRINT**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.369.542/0001-52, com sede na SCS, Quadra 01, Edifício Baracat / sala 1503 - 1506, Setor Comercial Sul, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.309-900, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada simplesmente como **ABRINT**.

E do outro lado, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS FORMAS DE ADESÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a disponibilização de patrocínio pela CONTRATANTE em favor da ABRINT, ficando a cargo da ABRINT a disponibilização de meios para que a CONTRATANTE divulgue seu nome, imagem, textos e marca durante evento, a ser realizado nos dias, horários e localidade designados no TERMO DE ADESÃO doravante denominado “Evento”, mediante o pagamento da contrapartida financeira definida no TERMO DE ADESÃO, de acordo com as especificações e condições definidas neste Contrato, no REGULAMENTO (ANEXO I) e no respectivo TERMO DE ADESÃO.

1.2. Para fins deste contrato, a expressão “TERMO DE ADESÃO” designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este Contrato, que identifica a(s) marca(s) que será(ão) exposta(s) nos meios disponibilizados pela ABRINT, bem como os valores a serem pagos pela CONTRATANTE, dentre outros detalhes técnicos e comerciais. O TERMO DE ADESÃO completa e aperfeiçoa este contrato, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE ADESÃO, assinado fisicamente ou eletronicamente, obriga a CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) de cada parte.

1.3. A adesão pela CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se, alternativamente, por meio de quaisquer um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

1.3.1. Assinatura do TERMO DE ADESÃO impresso.

1.3.2. Assinatura eletrônica do TERMO DE ADESÃO eletrônico.

1.3.3. Pagamento parcial ou total do documento de cobrança emitido pela ABRINT, transferência para a conta bancária da ABRINT, ou por qualquer meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo ao objeto deste contrato.

1.3.4. Participação em qualquer dia do Evento com a finalidade estabelecida neste instrumento.

1.4. Com relação à ABRINT, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que a CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante à forma de adesão prevista nos itens 1.3.3 e 1.3.4 acima, em que poderá a ABRINT, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do TERMO DE ADESÃO impresso ou eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para fins de remuneração pelo Patrocínio objeto do presente Contrato, nos termos do item 1.1 do presente Instrumento, a CONTRATANTE pagará em favor da ABRINT o valor certo e ajustado definido no TERMO DE ADESÃO, instrumento que constará também a forma e periodicidade de cada pagamento.

1

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

04720000

2.2. O pagamento dos valores definidos no item 2.1 acima, será realizado por documentos de cobrança emitidos pela ABRINT de acordo com as condições constantes no TERMO DE ADESÃO.

2.3. O atraso no pagamento de qualquer quantia ou valor previsto no TERMO DE ADESÃO acarretará na obrigação da CONTRATANTE pagar à ABRINT, além da quantia devida, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, eventuais despesas bancárias, judiciais e extrajudiciais, mais correção monetária pela variação positiva do IGPM, INPC ou IPCA do período (sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias), sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos suplementares.

2.4. Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, o atraso no pagamento dos valores ajustados no TERMO DE ADESÃO, depois de transcorridos 5 (cinco) dias da data do respectivo vencimento, poderá implicar, a critério da ABRINT, no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, bem como na rescisão de pleno direito do presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, podendo a ABRINT valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, ficando a CONTRATANTE sujeita às penalidades deste instrumento.

2.5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas antecedentes, caso a CONTRATANTE esteja inadimplente, até 05 (cinco) dias antes da data de realização do evento, em relação a qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Contrato, em qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE e a ABRINT e/ou no REGULAMENTO contido no ANEXO I, fica facultado à ABRINT rescindir de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, podendo a ABRINT valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, ficando a CONTRATANTE sujeita às penalidades neste instrumento.

2.6. Nas hipóteses de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATANTE, conforme itens 2.4 e 2.5 acima, os valores porventura pagos pela CONTRATANTE à ABRINT poderão ser utilizados para compensar a multa contratual e perdas e danos devidas pela CONTRATANTE à ABRINT.

2.7. As Partes declaram que os valores definidos nesta cláusula segunda, bem como as multas e demais disposições contratuais de cunho econômico, são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis. Sendo que, em caso de inadimplemento, o presente instrumento pode ser considerado como título executivo extrajudicial, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO

3.1. A ABRINT se compromete, durante o Evento definido no TERMO DE ADESÃO, a fornecer à CONTRATANTE os meios para que a CONTRATANTE divulgue seu nome, imagem, textos e marca, devendo a CONTRATANTE observar as condições e limitações definidas neste Instrumento, no TERMO DE ADESÃO e demais orientações que forem repassadas pela ABRINT à CONTRATANTE.

3.2. Para a divulgação da marca, deverá a CONTRATANTE encaminhar para o e-mail definido no TERMO DE ADESÃO, o arquivo com a sua marca em formato digital, observando aos prazos, formatos e requisitos definidos no TERMO DE ADESÃO.

3.2.1. Na hipótese de não envio do arquivo nos prazos e demais especificações definidas no TERMO DE ADESÃO, a ABRINT não será responsabilizada pela não divulgação da marca da CONTRATANTE objeto do presente instrumento, não fazendo jus a CONTRATANTE à restituição, retenção ou isenção de qualquer valor previsto no TERMO DE ADESÃO.

3.3. A divulgação do nome, imagem, textos e marca da CONTRATANTE, poderá ser realizada por qualquer meio físico ou virtual, incluindo mídias sociais, a critério exclusivo da ABRINT e de acordo com as prerrogativas previstas neste Contrato. Sendo dispensada qualquer autorização prévia e específica da CONTRATANTE neste sentido.

3.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o conteúdo das imagens e textos fornecidos à ABRINT para divulgação de sua marca, produtos e serviços no Evento.



3.5. Para a confecção, pela ABRINT, dos banners que serão instalados no(s) local(is) disponibilizado(s) à CONTRATANTE e identificado(s) no TERMO DE ADESÃO, deverá a CONTRATANTE encaminhar para o e-mail definido no TERMO DE ADESÃO o arquivo com o conteúdo em formato digital, observando aos prazos, formatos e requisitos definidos no TERMO DE ADESÃO.

3.6. Os folders e demais materiais de divulgação utilizados pela CONTRATANTE, bem como as atividades de prospecção de negócios, somente poderão ser distribuídos nos limites do estande eventualmente locado pela CONTRATANTE, caso a CONTRATANTE tenha optado pela contratação da Locação de Estande e Prestação de Serviços de Administração e Montagem de Evento, o que será identificado no TERMO DE ADESÃO.

3.7. A CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, ser a proprietária dos direitos sobre a marca, serviços e produtos divulgados no Evento, ou possuir autorização válida dos respectivos titulares para veicular tais marcas, produtos ou serviços, sendo a única e exclusiva responsável na hipótese de violação de quaisquer direitos autorais, de propriedade intelectual e materiais de quaisquer terceiros, mantendo a ABRINT totalmente indene de qualquer reclamação pelo uso do material enviado pela CONTRATANTE.

3.8. A identidade do Evento será desenvolvida e produzida pela ABRINT ou terceiros por ela contratados para este fim. A CONTRATANTE desde já reconhece que a inclusão da marca da CONTRATANTE nos materiais de divulgação do Evento será feita juntamente com as marcas das demais empresas que firmarem o contrato de Patrocínio com a ABRINT, de forma que a presente negociação é dotada do caráter de não exclusividade.

3.9. Fica facultado à CONTRATANTE oferecer brinde(s) relevante(s), com valor mínimo nominal estipulado no TERMO DE ADESÃO, sob à sua exclusiva responsabilidade e expensas, a ser definido em comum acordo com a ABRINT, para ser sorteado no encerramento do Evento, observando às diretrizes da ABRINT quanto aos sorteios.

3.10. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a cumprir as obrigações estipuladas no REGULAMENTO contido no ANEXO I que é parte integrante e indissociável do presente instrumento, o qual as Partes declaram ter pleno conhecimento, terem lido e estarem de acordo, sem qualquer restrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. As Partes reconhecem para todos os fins de direito, que o presente instrumento em hipótese alguma implicará em transferência ou comunicação tácita dos direitos autorais e de propriedade intelectual da parte contrária, especialmente nomes, marcas, logotipos e demais signos distintivos.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, a CONTRATANTE autoriza a ABRINT a divulgar e citar seu nome, sem pagamento de qualquer tipo de remuneração, em materiais de divulgação posteriores à data do Evento mencionada no TERMO DE ADESÃO, por qualquer meio e a qualquer tempo.

4.3. A CONTRATANTE, através do presente instrumento, declara para todos os fins de direito ser a única titular dos direitos autorais, materiais e de propriedade intelectual sobre a logomarca fornecida à ABRINT, para divulgação nos termos previstos no presente Contrato.

4.4. A CONTRATANTE, por meio do presente instrumento, declara para todos os fins de direito que a logomarca, bem como os direitos a ela vinculados, não possui nenhuma proibição ou impedimento que restrinja sua livre divulgação e publicação pela ABRINT, assim como não afrontam nenhum direito de terceiros ou qualquer instrumento firmado entre a CONTRATANTE e terceiros.

4.5. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE qualquer demanda judicial ou extrajudicial, condenação ou indenização, a qualquer título, decorrente de infração de direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros em relação a logomarca por ela disponibilizada à ABRINT.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

5.1. A ABRINT será responsável única e exclusivamente pela realização do Evento designado no TERMO DE ADESÃO e ônus decorrentes, nos estritos limites do presente instrumento.



5.2. A ABRINT em hipótese alguma será responsável por qualquer acontecimento ou fato que ocorra durante o Evento discriminado no TERMO DE ADESÃO, seja causado pela própria CONTRATANTE, seja por terceiros, que venha a causar danos ou prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.3. A CONTRATANTE reconhece, para todos os fins de direito, que a ABRINT, não garante à CONTRATANTE qualquer resultado ou ganho econômico, ou ainda, qualquer rentabilidade relacionada direta ou indiretamente ao objeto do presente instrumento.

5.4. A ABRINT não se responsabiliza pelo cancelamento do Evento em razão de caso fortuito ou de força maior, ou por situações ocasionadas por pandemias, epidemias, *lockdown*, ordem de restrição de eventos no Município ou Estado onde será realizado o Evento, ou por qualquer condição que não tenha sido causada por culpa exclusiva da ABRINT. Para estes casos, a responsabilidade da ABRINT estará limitada às condições definidas neste Instrumento, especialmente na Cláusula Sétima.

5.5. É de responsabilidade integral da CONTRATANTE a reparação de todos os danos causados por seus profissionais, terceirizados, prepostos, convidados e colaboradores, seja contra a ABRINT, ou a qualquer terceiro.

5.6. A ABRINT não se responsabiliza pelo uso indevido da marca da CONTRATANTE ou de quaisquer um de seus signos distintivos por quaisquer terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de realização, pela CONTRATANTE, de qualquer um dos atos informados nos itens 1.3.1 a 1.3.4 deste Contrato, e vigorará até a data da realização do Evento estipulada no TERMO DE ADESÃO.

6.2. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas confidencialidade, proteção de dados pessoais e direitos de propriedade intelectual, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

7.1. Na hipótese do Evento discriminado no TERMO DE ADESÃO ser cancelado ou tiver a data de realização alterada por motivo de força maior, calamidade pública, *lockdown*, pandemia, epidemia, normas emanadas por qualquer ente federativo, fenômenos da natureza ou qualquer outro motivo que impeça a realização do Evento, que as partes não tenham dado causa, o valor definido no TERMO DE ADESÃO e já efetivamente pago à ABRINT por força deste Contrato, será revertido em crédito em favor da CONTRATANTE, com validade para o próximo evento de mesmo porte realizado pela ABRINT.

7.2. Na hipótese do Evento discriminado no TERMO DE ADESÃO ser cancelado por decisão exclusiva da ABRINT, a ABRINT deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, ficará garantido à CONTRATANTE que o valor já pago pela CONTRATANTE e definido no TERMO DE ADESÃO, será revertido em crédito em favor da CONTRATANTE, com validade para o próximo Evento de mesmo porte realizado pela ABRINT.

7.3. Nas hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2 acima, o crédito deverá ser utilizado no próximo Evento de mesmo porte organizado pela ABRINT. A CONTRATANTE, reconhece que caso o crédito seja inferior ao valor praticado pela ABRINT no Evento seguinte, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da diferença, se houver, de acordo com as condições ajustadas junto à ABRINT.

7.4. Nas hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2 acima, a ABRINT fará a comunicação do cancelamento ou alteração da data do evento através de suas mídias sociais ou por e-mail, sendo a forma de comunicação escolhida a critério exclusivo da ABRINT de acordo com a urgência exigida.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Caso a CONTRATANTE decida por rescindir imotivadamente o presente contrato, antes da realização do Evento discriminado no TERMO DE ADESÃO, e comunique sua intenção à ABRINT, em prazo superior a 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do Evento, a ABRINT restituirá à CONTRATANTE o valor integral pago pela CONTRATANTE, deduzindo-se 30% (trinta por cento) do valor definido no TERMO DE ADESÃO, a título de multa penal (não compensatória). Nesta hipótese, a ABRINT realizará a restituição no mesmo número de parcelas previstas no TERMO DE ADESÃO, sendo a primeira com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação de rescisão pela CONTRATANTE.

8.2. Caso a CONTRATANTE solicite, imotivadamente, a rescisão do Contrato, em prazo inferior a 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do Evento, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de uma multa penal, não compensatória, em importe equivalente a 100% (cem por cento) do valor total definido no TERMO DE ADESÃO.

8.2.1. Caso os valores pagos pela CONTRATANTE à ABRINT não sejam suficientes a compensar a multa contratual prevista no item 8.2 acima, a CONTRATANTE ficará obrigada a complementar a diferença, em até 15 (quinze) dias da comunicação enviada pela ABRINT à CONTRATANTE.

8.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, motivadamente, por qualquer das partes, caso vislumbrados qualquer dos motivos taxativamente elencados a seguir, hipótese em que a Parte Infratora ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste instrumento: (i) descumprimento por qualquer das partes de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, desde que a parte infratora tenha sido notificada acerca do descumprimento contratual e, ultrapassados 10 (dez) dias do recebimento da respectiva notificação, não regularize o respectivo descumprimento contratual (notificação de cura inaplicável à hipótese de atraso pela CONTRATANTE de qualquer pagamento); (ii) atraso pela CONTRATANTE de qualquer pagamento em prazo superior a 5 (cinco) dias, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial; (iii) pedido ou decretação de falência ou deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas antecedentes, caso a CONTRATANTE esteja inadimplente, até 05 (cinco) dias antes da data prevista para a realização do evento, em relação a qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Contrato, em qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE e a ABRINT e/ou no REGULAMENTO contido no ANEXO I, fica facultado à ABRINT rescindir de pleno direito o presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, hipótese em que a CONTRATANTE ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 9.2 deste Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento por qualquer das partes de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento, em qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE e a ABRINT e/ou no REGULAMENTO contido no ANEXO I, e observado o disposto na Cláusula 8.3 acima, a parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento em favor da parte inocente de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total definido no TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento; salvo se determinada infração contratual já possuir previsão de penalidade punitiva específica. Nesta hipótese, nos termos da Cláusula 8.3, fica facultado à parte inocente, ainda, a rescisão deste Contrato.

9.2. No caso específico de descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste instrumento, em qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE e a ABRINT e/ou no REGULAMENTO contido no ANEXO I, observado o disposto na Cláusula 8.3 acima, e ensejando tal descumprimento da CONTRATANTE na rescisão contratual, a critério da ABRINT, em prazo inferior a 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização do Evento, a CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento em favor da ABRINT de multa penal, não compensatória, no importe equivalente a 100% (cem por cento) do valor total definido no TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo de indenização por danos suplementares, bem como demais penalidades previstas em lei e neste instrumento; salvo se determinada infração contratual já possuir previsão de penalidade punitiva específica.



04720001

9.2.1. Caso os valores pagos pela CONTRATANTE à ABRINT não sejam suficientes a compensar a multa contratual prevista no item 9.2 acima, a CONTRATANTE ficará obrigada a complementar a diferença, em até 15 (quinze) dias da comunicação a ser enviada pela ABRINT à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais e dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do presente contrato. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do presente contrato.

10.1.1. Para os fins deste termo, a expressão "*Informações Confidenciais*" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangível ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

10.1.2. Para os fins deste termo, a expressão "*Dados Pessoais*" significa todas as informações que identifica ou torna possível identificar uma pessoa natural, e que venham as partes a ter acesso ou conhecimento em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, realizar o tratamento dos dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular dos dados (quando for o caso), ou para as demais hipóteses de tratamento previstas em Lei.

10.2. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais e/ou os dados pessoais: (i) Estavam no domínio público na data da celebração do presente contrato; (ii) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; (iv) Foram reveladas em cumprimento a obrigações fiscais, de consultoria jurídica, legais e de departamento pessoal, ou por solicitação dos órgãos públicos, seja da administração direta, seja indireta.

10.3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste contrato, as partes se obrigam a observar o regime legal da proteção de dados pessoais, e a proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Federal nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

10.4. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, consultando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento claro, específico, prévio e por escrito, ou nas demais hipóteses legalmente previstas, não podendo utilizar os dados pessoais para finalidades distintas do consentimento fornecido pelo titular, ou para as demais finalidades de tratamento previstas em Lei.

10.5. As partes responsabilizam-se pela eliminação dos dados pessoais obtidos e/ou tratados no âmbito deste contrato após o término do tratamento necessário e/ou da extinção ou rescisão do presente instrumento, reestando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.6. As partes deverão implementar as medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar um nível de segurança adequado dos dados pessoais obtidos no âmbito deste contrato, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



00720001

10.7. Cada parte se compromete a informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança dos dados pessoais ou risco de descumprimento da regulamentação, assim como a prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

10.8. Havendo o descumprimento das disposições da Lei Federal nº. 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, ou utilização dos dados pessoais para finalidades diversas do consentimento fornecido pelo titular ou das hipóteses legais de tratamento, a parte infratora fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcir a outra parte por todos os danos e prejuízos comprovadamente vislumbrados, incluindo eventuais multas aplicadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO

11.1. A ABRINT poderá permitir a Coparticipação, conjuntamente com a CONTRATANTE, de outra empresa, o que, se ocorrer, será informado no TERMO DE ADESÃO, hipótese em que será cobrado um valor adicional (conforme valor adicional também definido no TERMO DE ADESÃO).

11.1.1. Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar a coparticipação após a assinatura do TERMO DE ADESÃO, a Coparticipação ficará condicionada à aprovação da ABRINT, por escrito, mediante à assinatura de TERMO ADITIVO pelas partes e duas testemunhas, instrumento que informará também o valor adicional a ser cobrado pela Coparticipação, bem como a qualificação da empresa Coparticipante e demais condições comerciais e técnicas.

11.2. Na hipótese de Coparticipação, os Coparticipantes assumirão solidária e integralmente todos os deveres constantes neste instrumento, no REGULAMENTO (ANEXO I), bem como do TERMO DE ADESÃO.

11.3. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, em qualquer outro contrato firmado entre a CONTRATANTE e a ABRINT e no REGULAMENTO (ANEXO I) por quaisquer um dos Coparticipantes identificados no TERMO DE ADESÃO importará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, de forma solidária, podendo, quando for o caso, culminar na rescisão do contrato. A rescisão deste instrumento, independentemente do motivo que ensejar o encerramento deste Contrato, abrangerá todos os Coparticipantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Para os atos em que, por determinação deste contrato, as PARTES tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para os endereços apostos no TERMO DE ADESÃO, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

12.2. Para os atos em que não são exigidas notificações por escrito, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos (e-mail) das PARTES, apostos no TERMO DE ADESÃO.

12.3. Em caso de alteração da pessoa responsável, telefone, endereço eletrônico (e-mail), endereço e demais dados das PARTES, deverá a parte informar à outra desta modificação, por escrito.

12.4. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das PARTES, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

12.5. Não se incluem dentre os atos e comunicações, previstos na presente cláusula, as comunicações relacionadas no item 7.4 acima, que se darão nos termos ali estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção no Brasil, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto que a regulamenta, comprometendo-se a absterem-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

13.2. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, colaboradores, e prepostos, durante a execução do presente Contrato, ficam terminantemente proibidas de: (i) prometer, oferecer ou dar qualquer benefício ou vantagem de

7

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

qualquer natureza, de forma direta ou indireta, com a finalidade de influenciar em decisões de qualquer tipo (incluindo as governamentais, administrativas ou judiciais) ou obter Vantagem Indevida para qualquer das Partes, bem como aceitar qualquer benefício ou vantagem que possa resultar em descumprimento das obrigações e deveres por qualquer das Partes ou dos seus sócios, administradores, colaboradores e prepostos; (ii) receber, oferecer, prometer, pagar, fornecer ou autorizar o fornecimento de vantagem para ou de qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal pessoa e/ou obter ou reter negócios ou qualquer vantagem em benefício próprio ou das Partes ou promover qualquer finalidade indevida; (iii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos; (iv) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; (vi) ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse sido parte da contratação.

14.2. Este contrato substitui todas as comunicações, declarações, entendimentos e acordos, verbais ou escritos eventualmente celebrado entre as partes.

14.3. Este contrato, assim como qualquer um dos seus direitos e obrigações, não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATANTE, quer seja integral ou parcial, sem o consentimento prévio da ABRINT, por escrito.

14.4. A ABRINT poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações impostos por este instrumento, para quem e na forma que lhe convier.

14.5. O presente Contrato não tem caráter de exclusividade, podendo a ABRINT firmar outros contratos idênticos ou similares, visando angariar recursos financeiros para o evento discriminado no TERMO DE ADESÃO, com quem lhe convier e a seu exclusivo critério, sejam concorrentes ou não à CONTRATANTE.

14.6. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

14.7. As alterações a este Contrato somente poderão ser realizadas por documento escrito, sendo válidas apenas se assinado por ambas as partes na presença de duas testemunhas.

14.8. A tolerância pela ABRINT no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, seja pela não aplicação de penalidades, ou, ainda, ao não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a ABRINT em virtude do inadimplemento da CONTRATANTE, não induz a novação, renúncia, precedente ou alteração de pacto.

14.9. A adesão a este instrumento não confere à CONTRATANTE a condição de associada da ABRINT, o que só será concluído se a CONTRATANTE assinar o TERMO DE ADESÃO de associação da ABRINT e, concomitantemente, reunir todas as condições previstas em Lei, no TERMO DE ADESÃO de associação da ABRINT e no Estatuto Social da ABRINT.

14.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e seu(s) Anexo(s), prevalecerão as normas deste Contrato.

14.11. As Partes declaram ainda que, na hipótese de o contrato ser firmado de forma eletrônica, nos termos do artigo 4º, II, da Lei Federal nº. 14.063/2020, concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura do TERMO DE ADESÃO pela plataforma digital designada no TERMO DE ADESÃO. A formalização do TERMO DE ADESÃO pela plataforma digital nele designada é considerada para todos os fins de direito como manifestação de vontade legítima das Partes e, portanto, válida como assinaturas originais, produzindo todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, <dia> de <mês> de 2025.


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES – ABRINT
Maurício Lucas de Oliveira Júnior
Diretor Presidente



04720001

ANEXO I – REGULAMENTO

EM BRANCO



TLBAUT202506589



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa Associação Brasileira de provedores de Internet e Telecomunicação estabelecida no endereço SCS Quadra 1, nº 30 Bloco G – Edifício Baracat, Sala 1503 a 1507 Asa Sul – Brasília DF CEP: 70309-900, inscrita no CNPJ sob o nº11.369.542/0001-52 e de Inscrição Estadual 08.136.824/001-76, neste ato representada por sua representante legal, Mauricélio Lucas de Oliveira Junior, declara à Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, que os seguintes órgãos públicos estão **patrocinando o Abrint Global Congress 2025**.

Nome do Órgão	Valor do Patrocínio
TELEBRAS	R\$ 175.183,82

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais de natureza cível e criminal cabíveis.

Brasília, 21 de março de 2025.

abrint.com.br

+55 61 3039 1060
SCS Quadra 1 Ed. Baracat - Sala 1503
Brasília/DF - 70309-900

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

DECLARAÇÃO DE PATROCÍNIO_Telebras_.pdf

Documento número #4b6ab8e8-64f7-4f77-b7bc-2224998d3286

Hash do documento original (SHA256): 9bd79717b94a9a8cdf226ffd0c32542ff13a6cc7b5ee2d216eeff013013923b7

Assinaturas**Mauricelio Lucas de Oliveira Junior**

CPF: 920.908.186-20

Assinou como representante legal em 01 abr 2025 às 17:12:34

Log

- 01 abr 2025, 15:39:37 Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 criou este documento número 4b6ab8e8-64f7-4f77-b7bc-2224998d3286. Data limite para assinatura do documento: 01 de maio de 2025 (15:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 abr 2025, 15:41:01 Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@abrint.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricelio Lucas de Oliveira Junior e CPF 920.908.186-20.
- 01 abr 2025, 17:12:34 Mauricelio Lucas de Oliveira Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@abrint.com.br. CPF informado: 920.908.186-20. IP: 79.127.208.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.2843456 e longitude -57.5696636. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1167.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 abr 2025, 17:12:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4b6ab8e8-64f7-4f77-b7bc-2224998d3286.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4b6ab8e8-64f7-4f77-b7bc-2224998d3286, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

TLBAUT202506589



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins que a empresa Associação Brasileira de provedores de Internet e Telecomunicação, estabelecida no endereço SCS Quadra 1, nº 30 Bloco G – Edifício Baracat, Sala 1503 a 1507 Asa Sul – Brasília DF CEP: 70309-900, inscrita no CNPJ sob o nº 11.369.542/0001-52 e de Inscrição Estadual 08.136.824/001-76, neste ato representada por seu representante legal, Mauricélio Lucas de Oliveira Junior, declara à Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS – **ser a única empresa que é a única promotora/organizadora** do evento **Abrint Global Congress 2025**.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais de natureza cível e criminal cabíveis.

Brasília, 21 de abril de 2025.

Mauricélio Lucas de Oliveira Junior

abrint.com.br

+55 61 3039 1060
SCS Quadra 1 Ed. Baracat - Sala 1503
Brasília/DF - 70309-900

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE.pdf

Documento número #30d3eda9-7f53-4f45-9093-f0f95e3fffd7

Hash do documento original (SHA256): eee852ec3a792d0d9f8d4614f0e1be497b7985d3ff448d90d7b3924b4a49aaee

Assinaturas **Mauricelio Lucas de Oliveira Junior**

CPF: 920.908.186-20

Assinou como representante legal em 01 abr 2025 às 15:57:20

Log

- 01 abr 2025, 15:49:14 Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 criou este documento número 30d3eda9-7f53-4f45-9093-f0f95e3fffd7. Data limite para assinatura do documento: 01 de maio de 2025 (15:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 abr 2025, 15:50:22 Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@abrint.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricelio Lucas de Oliveira Junior e CPF 920.908.186-20.
- 01 abr 2025, 15:57:20 Mauricelio Lucas de Oliveira Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@abrint.com.br. CPF informado: 920.908.186-20. IP: 79.127.208.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6750786 e longitude -46.670534. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1167.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 abr 2025, 15:57:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 30d3eda9-7f53-4f45-9093-f0f95e3fffd7.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 30d3eda9-7f53-4f45-9093-f0f95e3fffd7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa Associação Brasileira de provedores de Internet e Telecomunicação estabelecida no endereço SCS Quadra 1, nº 30 Bloco G – Edifício Baracat, Sala 1503 a 1507 Asa Sul – Brasília DF CEP: 70309-900, inscrita no CNPJ sob o nº11.369.542/0001-52 e de Inscrição Estadual 08.136.824/001-76, neste ato representada por sua representante legal, Mauricélio Lucas de Oliveira Junior, declara à **Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRAS - ter cumprido os procedimentos exigidos na(s) prestação(ões) de contas de patrocínio(s) anterior(es) obtidos junto com órgãos ou entidade da administração pública federal.**

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais de natureza cível e criminal cabíveis.

Brasília, 21 de março de 2024.

MAURICÉLIO LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

abrint.com.br

+55 61 3039 1060
SCS Quadra 1 Ed. Baracat - Sala 1503
Brasília/DF - 70309-900



Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

DECLARAÇÃO_ADIMPLÊNCIA.pdf

Documento número #18aa76d7-f328-4c5a-a22a-3525f6a2e506

Hash do documento original (SHA256): ead2d63996921206ab9fc4028721b37fdaa7acb9933e28ca26f2c6ea56bc4905

Assinaturas**Mauricelio Lucas de Oliveira Junior**

CPF: 920.908.186-20

Assinou como representante legal em 01 abr 2025 às 15:57:20

Log

- 01 abr 2025, 15:50:49 Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 criou este documento número 18aa76d7-f328-4c5a-a22a-3525f6a2e506. Data limite para assinatura do documento: 01 de maio de 2025 (15:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 abr 2025, 15:51:23 Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@abrint.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricelio Lucas de Oliveira Junior e CPF 920.908.186-20.
- 01 abr 2025, 15:57:20 Mauricelio Lucas de Oliveira Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@abrint.com.br. CPF informado: 920.908.186-20. IP: 79.127.208.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6750786 e longitude -46.670534. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1167.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 abr 2025, 15:57:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 18aa76d7-f328-4c5a-a22a-3525f6a2e506.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 18aa76d7-f328-4c5a-a22a-3525f6a2e506, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa Associação Brasileira de provedores de Internet e Telecomunicação estabelecida no endereço SCS Quadra 1, nº 30 Bloco G – Edifício Baracat, Sala 1503 a 1507 Asa Sul – Brasília DF CEP: 70309-900, inscrita no CNPJ sob o nº11.369.542/0001-52 e de Inscrição Estadual 08.136.824/001-76, neste ato representada por sua representante legal, Mauricélio Lucas de Oliveira Junior, declara à Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, que não existe nenhum outro órgão público patrocinando o Abrint Global Congress 2025.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais de natureza cível e criminal cabíveis.

Brasília, 21 de março de 2025.

Mauricélio Lucas de Oliveira Junior

abrint.com.br

+55 61 3039 1060
SCS Quadra 1 Ed. Baracat - Sala 1503
Brasília/DF - 70309-900



Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

DECLARAÇÃO_ENTIDADE PÚBLICA PARTICIPANTE.pdf

Documento número #b804a2ad-88ed-49b1-8cb9-e3ef2ab438d7

Hash do documento original (SHA256): 240fd7a08eeec65384de158b376bd68d37c17c484e053982476431faff0425ee

Assinaturas**Mauricelio Lucas de Oliveira Junior**

CPF: 920.908.186-20

Assinou como representante legal em 01 abr 2025 às 15:57:20

Log

- 01 abr 2025, 15:51:34 Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 criou este documento número b804a2ad-88ed-49b1-8cb9-e3ef2ab438d7. Data limite para assinatura do documento: 01 de maio de 2025 (15:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 abr 2025, 15:52:26 Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@abrint.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricelio Lucas de Oliveira Junior e CPF 920.908.186-20.
- 01 abr 2025, 15:57:20 Mauricelio Lucas de Oliveira Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@abrint.com.br. CPF informado: 920.908.186-20. IP: 79.127.208.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6750786 e longitude -46.670534. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1167.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 abr 2025, 15:57:22 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b804a2ad-88ed-49b1-8cb9-e3ef2ab438d7.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b804a2ad-88ed-49b1-8cb9-e3ef2ab438d7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICACOES
CNPJ: 11.369.542/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:36 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **EBF2.4661.7DB6.BFCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Clicksign 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b



Autenticado com senha por LUCIANA DE ANDRADE CAMPOS - 22/04/2025 às 12:23:08.
Documento Nº: 770935-3182 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=770935-3182>



TLBAUT202506589

SIGA

COMP_TELEBRAS_AGC25.pdf

Documento número #04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b

Hash do documento original (SHA256): e5fff2947fc70dbc543fe7cabab99caec4b0efb438e88d17ff1a18edd86f5551

Assinaturas

- ✓ **Mariana Rodrigues Boavista Leite**
CPF: 838.193.711-68
Assinou como testemunha em 17 abr 2025 às 09:14:51
- ✓ **Leandro Carvalho Albuquerque**
CPF: 490.133.273-20
Assinou como representante legal em 17 abr 2025 às 09:20:40
- ✓ **Mauricelio Lucas de Oliveira Junior**
CPF: 920.908.186-20
Assinou como representante legal em 16 abr 2025 às 16:17:33
- ✓ **Camila da Silva Souza**
CPF: 059.520.761-81
Assinou como testemunha em 17 abr 2025 às 10:42:29
- ✓ **Levi Pereira Figueiredo Neto**
CPF: 073.345.307-48
Assinou como representante legal em 17 abr 2025 às 10:44:36
- ✓ **Luciana de Andrade Campos**
CPF: 032.505.254-99
Assinou como testemunha em 17 abr 2025 às 10:55:55

Log

16 abr 2025, 10:29:39 Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 criou este documento número 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b. Data limite para assinatura do documento: 16 de maio de 2025 (16:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



16 abr 2025, 10:38:11	Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: leandro.albuquerque@telebras.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro Carvalho Albuquerque e CPF 490.133.273-20.
16 abr 2025, 10:38:11	Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: levi.figueredo@telebras.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Levi Pereira Figueiredo Neto e CPF 073.345.307-48.
16 abr 2025, 10:38:11	Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: luciana.campos@telebras.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luciana de Andrade Campos e CPF 032.505.254-99.
16 abr 2025, 10:38:11	Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: mariana.boavista@telebras.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mariana Rodrigues Boavista Leite e CPF 838.193.711-68.
16 abr 2025, 10:38:11	Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: camila.souza@abrint.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila da Silva Souza e CPF 059.520.761-81.
16 abr 2025, 10:38:11	Operador com email vivian.garcia@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@abrint.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricelio Lucas de Oliveira Junior e CPF 920.908.186-20.
16 abr 2025, 16:17:33	Mauricelio Lucas de Oliveira Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@abrint.com.br. CPF informado: 920.908.186-20. IP: 179.102.131.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.3554816 e longitude -40.3275776. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 abr 2025, 09:14:51	Mariana Rodrigues Boavista Leite assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail mariana.boavista@telebras.com.br. CPF informado: 838.193.711-68. IP: 177.15.68.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7873387 e longitude -47.9134529. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



17 abr 2025, 09:20:40	Leandro Carvalho Albuquerque assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail leandro.albuquerque@telebras.com.br. CPF informado: 490.133.273-20. IP: 177.15.68.1. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.78698 e longitude -47.913319. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 abr 2025, 10:26:34	Operador com email camila.araujo@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 fez alteração em levi.figueiredo@telebras.com.br: levi.figueiredo@telebras.com.br para assinar como representante legal
17 abr 2025, 10:26:53	Operador com email camila.araujo@abrint.com.br na Conta e2ce6fe7-d5b5-4ec4-b48f-64c06ecae1a5 fez alteração em luciana.campos@telebras.com.br: assinar como testemunha
17 abr 2025, 10:42:29	Camila da Silva Souza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail camila.souza@abrint.com.br. CPF informado: 059.520.761-81. IP: 177.25.238.86. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.79814810113018 e longitude -47.88648423166831. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 abr 2025, 10:44:36	Levi Pereira Figueiredo Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail levi.figueiredo@telebras.com.br. CPF informado: 073.345.307-48. IP: 189.6.17.89. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 abr 2025, 10:55:55	Luciana de Andrade Campos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luciana.campos@telebras.com.br. CPF informado: 032.505.254-99. IP: 177.15.68.1. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
17 abr 2025, 10:55:56	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 04c1585e-e5cd-4882-bc77-1e43b65a729b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

